

**Portaria n.º 434/99/M****de 22 de Novembro**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 23 de Novembro a 2 de Dezembro, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 435/99/M****de 22 de Novembro**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, os poderes necessários para representar o território de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública de Aditamento ao contrato de Concessão do Exclusivo da Exploração das Corridas de Cavalos a Galope, celebrado entre o Governo de Macau e a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 436/99/M****de 22 de Novembro**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Jose Alberto Alves de Paula, os poderes necessários para representar o território de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública de revisão do contrato de concessão de exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre Macau e Hong Kong, a celebrar entre o território de Macau e a «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited».

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 437/99/M****de 22 de Novembro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

**訓令 第434/99/M號****十一月二十二日**

總督行使《澳門組織章程》第九條第一款賦予之權能，下令：

獨一條——本人委任行政、教育暨青年事務政務司黎祖智在十一月二十三日至十二月二日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九九年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第435/99/M號****十一月二十二日**

總督行使《澳門組織章程》第十七條第四款賦予之權能，下令：

獨一條——本人授予社會事務暨預算政務司董樂勤先生一切所需權力，代表澳門地區作為立約人，與澳門賽馬會有限公司簽訂有關賽馬經營特許合同附件之公證書。

一九九九年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第436/99/M號****十一月二十二日**

總督行使《澳門組織章程》第十七條第四款賦予之權能，下令：

獨一條——本人授予運輸暨工務政務司鮑維立工程師一切所需權力，代表澳門地區作為立約人，與香港油麻地小輪有限公司簽訂有關修訂港澳海上客運服務營運特許合同之公證書。

一九九九年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第437/99/M號****十一月二十二日**

鑒於有必要發行一套新郵票；

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Comemoração do Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China», nas taxas e quantidades seguintes:

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| \$ 1,00 pataca            | 3 500 000 |
| \$ 1,50 patacas           | 3 500 000 |
| \$ 2,00 patacas           | 3 500 000 |
| \$ 2,50 patacas           | 3 500 000 |
| \$ 3,00 patacas           | 3 500 000 |
| \$ 3,50 patacas           | 3 500 000 |
| Bloco com selo de \$ 8,00 | 3 500 000 |

Artigo 2.º Os selos são impressos em 1 750 000 folhas miniatura, das quais 437 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條——除現行郵票外，自一九九九年十二月二十日起，發行並流通以「中華人民共和國澳門特別行政區成立紀念」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

|                |            |
|----------------|------------|
| 澳門幣一元          | 3,500,000枚 |
| 澳門幣一元五角        | 3,500,000枚 |
| 澳門幣二元          | 3,500,000枚 |
| 澳門幣二元五角        | 3,500,000枚 |
| 澳門幣三元          | 3,500,000枚 |
| 澳門幣三元五角        | 3,500,000枚 |
| 含面額澳門幣八元郵票之小全張 | 3,500,000枚 |

第二條——該等郵票印刷成一百七十五萬張小版張，其中四十三萬七千五百張將保持完整，以作集郵用途。

一九九九年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 242/GM/99

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, torna-se necessário proceder à aprovação do regulamento de aplicação do segredo estatístico, após audição da Comissão Consultiva de Estatística.

Por outro lado, verifica-se que o citado decreto-lei, tendo embora instituído a obrigatoriedade de autorização prévia da divulgação de estatísticas oficiais, não estatuiu sobre o respectivo processo.

Nestes termos;

Ouvida a Comissão Consultiva de Estatística;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Execução Relativo à Salvaguarda do Segredo Estatístico e ao Processo de Autorização de Divulgação de Estatísticas Oficiais, o qual constitui anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º O presente despacho entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Novembro de 1999.  
— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

## 總督辦公室

### 批示 第 242/GM/99 號

鑒於必須在聽取統計諮詢委員會意見後，根據十月十四日第 62/96/M 號法令第七條第三款之規定核准統計保密之適用規章。

另一方面，雖然上指法令規定了發布官方統計須獲得預先許可之義務性，但尚未對有關程序作出規定。

基此；

經聽取統計諮詢委員會意見；

護理總督根據十月十四日第 62/96/M 號法令第七條第三款，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

第一條——核准附於本批示並為其組成部分之關於維護統計保密及發布官方統計之許可程序之執行規章。

第二條——本批示於公布三十日後開始生效。

命令公布

一九九九年十一月一日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安